



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CÁLCULO ESTIMATIVA DAS RECEITAS

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**PREFEITO**

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

**VICE-PREFEITO**

JOSÉ LOURENÇO TORMENA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

CELI REZENDE QUILES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

GUSTAVO TREVISAN CORDEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MELISSA LAIS TREVIZAN GENTILIN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ROSIANI MONTOIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

JOSE FRANCISCO BRAGA NETO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ADRIANE DA FREIRIA MARTINS LOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

CLAUDEMIR ALVES CECILIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

FABIO JOSE LEME

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM .....</b>	<b>4</b>
1.1 - Conceito .....	4
1.2 - Metodologia Utilizada .....	5
<b>2 – IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS - ICMS .....</b>	<b>5</b>
2.1 - Conceito .....	5
2.2 - Metodologia Utilizada .....	6

## **APRESENTAÇÃO**

Este é um MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO, contendo orientações técnicas necessárias à elaboração da Previsão das Receitas Constitucionais transferidas pela União e pelo Estado do Paraná ao Município de Indianópolis, o qual servirá para o exercício financeiro de 2024 e seguintes, até que seja alterado por novo modelo.

Neste Manual estaremos, a princípio, destacando a Previsão das seguintes Receitas: Fundo de Participação dos Municípios–FPM, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e as Receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na sequência, destacaremos a Metodologia a ser utilizada para cada uma das Receitas referidas, sempre primando para alcançarmos valores que se aproximem o máximo possível da realidade, uma vez que uma Receita mal prevista pode ocasionar sérios problemas na execução das despesas do Município.

Dessa forma, é imprescindível que os órgãos e as unidades orçamentárias, responsáveis pela elaboração da previsão das despesas, entendam os valores que lhes caberão, para podermos realizar uma execução orçamentária voltada para o equilíbrio financeiro, priorizando a obtenção de superávit.

Com o objetivo de difundir e homogeneizar conceitos, procedimentos e técnicas e viabilizar o aperfeiçoamento do processo de elaboração do projeto da LOA, a DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO disponibiliza este Manual, reiterando que o objetivo central deste trabalho é sempre o atendimento das necessidades da população.

## **1 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

### **1.1 - Conceito**

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é um recurso financeiro repassado pela União aos municípios brasileiros. O cálculo das cotas do FPM é

realizado anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com base nos dados populacionais produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Decisão Normativa nº 205 aprova, para o exercício de 2024, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos na Constituição Federal. Não há um manual específico para a estimativa das receitas do FPM. No entanto, o TCU disponibiliza em seu portal informações sobre o cálculo do FPM e as cotas referentes ao fundo.

## **1.2 - Metodologia Utilizada**

De acordo com o cálculo do Tribunal de Contas da União, o coeficiente de um Município com população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes, como é o caso de Indianópolis, Estado do Paraná, está enquadrado em 0.6 (zero ponto seis) e em consulta ao site: [tesourotransparente.gov.br](http://tesourotransparente.gov.br), um Município do Estado do Paraná, com esse coeficiente, tem um valor estimado de recebimento de F.P.M. em R\$-15.911.582,00 (quinze milhões, novecentos e onze mil e quinhentos e oitenta e dois reais) para o exercício financeiro de 2024. Estimativa realizada com base na última projeção dos fundos no Decreto nº 11.621/2023.

## **2 – IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS - ICMS**

### **2.1 - Conceito**

Tendo sua competência sido fixada no âmbito Estadual, o ICMS é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de conceituação e aplicação considerados complexos por vários profissionais tributaristas, contadores e juristas.

Embora o artigo 155, II da Constituição Federal preveja que o fato gerador do ICMS consiste nas operações de "circulação de mercadorias" ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação muito se

discute o real conceito do que seria "circulação de mercadorias". Mercadoria nada mais é do que um bem utilizado na "atividade empresarial do produtor, industrial e comerciante, tendo por finalidade sua distribuição para consumo".

## **2.2 - Metodologia Utilizada**

Consulta ao site: <https://www.sefanet.pr.gov.br/>, acessando o Resumo de Cálculo por Município, divulgado pela CELEPAR, se encontra na linha: Valor previsto de Receita–Município R\$10.757.295,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais) o valor que o Estado do Paraná, divulga como previsão de arrecadação para cada Município do Estado.